



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 49/2023.

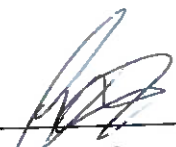
Autoria: Vereador Cléa Oliveira.

EMENTA: REVOGA O § 2º DO ARTIGO 185 DA LEI MUNICIPAL 2347, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município¹, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis², considerando a resposta do Poder Executivo, determino o arquivamento da Indicação Legislativa nº 49/2023, de tudo cientificando-se o Vereador autor da proposição.

Campo Largo, 20 de dezembro de 2023.


JOÃO CARLOS FERREIRA
PRESIDENTE


Ciente 30 / 01 / 24.

¹ Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

² Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

Memorando n.º 524/2023 – Gabinete

Campo Largo, 18 de dezembro de 2023

À Srª
Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin
Secretária
Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Processo Administrativo n.º 76.997/2023

Prezada senhora,

Trata-se de Indicação Legislativa n.º 49/2023 de autoria da Nobre Vereadora Cléa Oliveira cuja ementa **“revoga o §2º do artigo 185 da Lei Municipal 2.347 de 22 de dezembro de 2011”**. Houve ainda emenda modificativa que acrescentou a revogação também §3º do mesmo artigo.

Considerando as proposições a Secretaria Municipal de Educação informa que:

1. A previsão disposta no §2º, art. 185, encontra fundamentação no fato de que, em sua grande maioria, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação atuam sala de aula, no atendimento e acompanhamento de estudantes, público com prioridade absoluta.
2. **A substituição de profissionais em sala de aula, como já comprovado por diversas experiências, causa severos prejuízos no rendimento escolar dos estudantes**, que precisam ter conexão prévia estabelecida. Além disso, a dinâmica de sala de aula exige do professor, em especial, o conhecimento da sua turma. Trocas repentinas de profissionais impedem a geração de vínculo, algo essencial para o processo ensino aprendizagem.
3. Quanto a previsão disposta no §3º do mesmo artigo 185, entendemos que se trata de um ato de gestão importante para o controle do crescimento vegetativo das despesas com folha. Além disso, a concessão de licenças



reiteradas vezes, afasta o profissional do seu ambiente de trabalho, e em certa medida, deixa-o desatualizado. Cumpre ressaltar que, especialmente a Educação em todos os níveis tem experimentado grandes revoluções. O professor que não experimentou a “sala de aula virtual” em tempos de pandemia, encontra hoje severas dificuldades em cumprir com as exigências que se impõem, como os registros online.

Diante do exposto, opinamos por não prosperarem as proposições, de tal forma que, não entendemos haver prejuízos aos servidores se o texto legal permanecer como está.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas e em tempo manifestamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BRUNO CEZAR DA CRUZ
084.412.339-00
18/12/2023 11:47:11

Bruno César da Cruz
Diretor
Secretaria Municipal de Educação



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
DOROTEA APARECIDA
MERCHIORI STOCO
404.762.519-15
18/12/2023 12:54:26

Dorotéia Ap. Merchiori Stoco
Secretária
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 20 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 48/2023, e Indicação de Projeto de Lei dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Educação.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Assinado de forma digital por MAURICIO ROBERTO RIVABEM:83677240972
Dados: 2023.12.20 13:40:39 -03'00'

Maurício Rivabem

Prefeito

Ilmo. Senhor

André Gabardo

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.